



CONTRATO NÚMERO 628/2023

AQUISIÇÃO DE PRODUTOS GRÁFICOS
PROCESSO REF.º CT-23/00444L00F00P00
ADJUDICADA À IDEIAS SUCESSIVAS – PUBLICIDADE, MARKETING E COMUNICAÇÃO, LDA.
ATÉ AO MONTANTE DE €12.000,00 + IVA

--- Ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três. ---

--- Entre: ---

--- **Maria da Piedade de Matos Pato Mendes**, Vereadora desta Câmara Municipal, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, a qual outorga em representação do Município de Sintra, pessoa coletiva de direito público n.º 500051062, ao abrigo da alínea iii), do ponto A, do n.º 2 do despacho de delegação de competências n.º 112-P/2021, de 09 de dezembro, do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, como **primeiro outorgante**; ---

--- e ---

--- **Ricardo Jorge Borges dos Santos**, com residência profissional na sede da empresa que representa, o qual outorga na qualidade de gerente e representante legal da sociedade por quotas "Ideias Sucessivas – Publicidade, Marketing e Comunicação, Lda.", com sede na rua Actor António Sacramento, 2-2A, 2770-183 Paço de Arcos, matriculada na 1.ª Conservatória do Registo Comercial da Amadora sob o número único de matrícula e pessoa coletiva 507002318, com o capital social de €5.000,00, qualidade e suficiência de poderes para o ato confirmados nesta data pela consulta da certidão permanente subscrita em 09-05-2023 e válida até 09-05-2024, como **segundo outorgante**. ---

--- Considerando que: ---

--- Por despacho da Exma. Sr.ª Vereadora da Câmara Municipal, Maria da Piedade de Matos Pato Mendes, de 12-04-2023, exarado na Informação-Proposta do DCP – Departamento de Contratação Pública n.º I-17662/2023, de 11 de abril, e ao abrigo da delegação de competências que lhe foi conferida pelo ponto B, do n.º 2 do despacho de delegação de competências n.º 112-P/2021, de 9 de dezembro, do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, foi decidido contratar, por consulta prévia, a aquisição de produtos gráficos – material têxtil e merchandising para os anos 2023/2024, em regime de fornecimento contínuo, nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 16.º e alínea c), do n.º 1, do artigo 20.º, conjugados com o n.º 1, do artigo 36.º, artigo 38.º e artigos 112.º a 127.º do Código dos Contratos Públicos, doravante designado por CCP, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto – Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, e pelo Decreto – Lei n.º 78/2022, de 7 de novembro.

--- Por despacho da atrás identificada Sr.ª Vereadora da Câmara Municipal de 19-05-2023, exarado na Informação-Proposta da DABS – Divisão de Aquisição de Bens e Serviços n.º I-22291/2023, de 9 de maio, e ao abrigo da delegação de competências que lhe foi conferida pelo supracitado despacho



do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, foi adjudicado e no documento I-24190/2023 foi aprovada a minuta do presente contrato, nos termos do n.º 1, do artigo 98.º, e do n.º 3 e n.º 4, do artigo 124.º do CCP. -----

--- Assim, é celebrado o presente contrato que se rege pelo clausulado subsequente: -----

PRIMEIRA

Objeto

--- O presente contrato tem por objeto a aquisição de produtos gráficos – material têxtil e merchandising para os anos 2023/2024, em regime de fornecimento contínuo, nos termos das condições estabelecidas no caderno de encargos, Anexo B – Características técnicas e proposta adjudicada. -----

SEGUNDA

Preço contratual

--- 1. O valor contratual desta aquisição é até ao montante de €12.000,00 (doze mil euros), com os preços unitários constantes na proposta adjudicada, quantidades a requisitar e com a seguinte repartição anual estimada: -----

--- a) Ano de 2023, até ao montante de €6.000,00;-----

--- b) Ano de 2024, até ao montante de €6.000,00.-----

--- 2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao primeiro outorgante, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças. -----

--- 3. Aos valores indicados no n.º 1 acresce o IVA à taxa legal em vigor.-----

TERCEIRA

Condições de pagamento

--- 1. As quantias devidas pelo primeiro outorgante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias, após a receção pelo primeiro outorgante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.-----

--- 2. A obrigação respetiva só poderá iniciar-se mediante a receção da(s) requisição(ões) oficial(is) a emitir pela unidade orgânica gestora após garantido o fundo disponível para o efeito, onde constará o número de compromisso, devendo este ser mencionado na fatura a emitir.-----

--- 3. Considerando que não é possível determinar o valor exato do montante das prestações objeto do contrato, nomeadamente por dependerem das execuções sujeitas a intervenção ou do consumo, a assunção de compromisso efetuar-se-á mediante a determinação dos fundos disponíveis no período, tendo que a unidade orgânica gestora emitir requisição oficial por cada solicitação a efetuar ao segundo outorgante, emitindo tantas requisições oficiais quantas as necessárias. -----

--- 4. A obrigação considera-se vencida com a prestação objeto do contrato e apresentação da respetiva fatura que não poderá ser de valor superior ao indicado na requisição oficial referida no n.º 2 da presente cláusula.-----



- 5. Em caso de discordância por parte do primeiro outorgante, quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao segundo outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o segundo outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----
- 6. Desde que devidamente emitidas e observando o disposto no n.º 1 e n.º 2, as faturas serão pagas preferencialmente através de transferência bancária.-----
- 7. É condição de pagamento por transferência bancária, a apresentação de declaração, assinada pelo segundo outorgante ou pelo seu legal representante, com identificação do IBAN para transferência bancária, identificação dos titulares da conta bancária e instituição bancária em causa, bem como email, telefone e fax para contactos referentes à faturação e pagamentos, acompanhada de declaração emitida pela instituição bancária com a identificação do IBAN e beneficiário para pagamento, a qual poderá ser prestada através de documento extraído online.-----
- 8. As declarações referidas no número anterior deverão ser entregues pelo segundo outorgante na data da outorga do contrato ou enviadas aquando da emissão da primeira fatura. -----
- 9. As faturas e as declarações referidas no n.º 7 deverão ser remetidas unicamente por via digital para o endereço da Secção de Faturação (scf.eletronica@cm-sintra.pt).-----
- 10. Caso as declarações referidas no n.º 7 não sejam entregues na data da outorga do contrato ou enviadas aquando da emissão da fatura e até que as referidas declarações sejam apresentadas, os pagamentos serão efetuados por cheque a ser levantado na Tesouraria da Câmara Municipal de Sintra, pelo segundo outorgante ou seu representante legal, dentro do horário de funcionamento, das 9h00 às 12h30m e das 14h00 às 16h30m.-----

QUARTA

Prazo contratual e execução do contrato

- 1. O contrato produz efeitos após a sua outorga e mantém-se em vigor, após a sua eficácia, até 31 de dezembro de 2024 ou até ser atingido o limite financeiro previsto na cláusula 2.ª, se anterior, com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo e o fornecimento integral de todos os bens requisitados.-----
- 2. Entende-se como eficácia do contrato a receção da requisição oficial emitida pela unidade orgânica gestora, após garantido o fundo disponível.-----
- 3. Todos os bens objeto do contrato, bem como as respetivas peças, componentes ou equipamentos devem ser novos.-----
- 4. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens (Decreto – Lei n.º 84/2021, de 18 de outubro).-----
- 5. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em articulação com a unidade orgânica gestora no prazo de 8 dias a contar do envio da requisição oficial por parte desta.-----



- 6. O segundo outorgante terá de dar resposta aos orçamentos solicitados pela unidade orgânica gestora, referentes a outros itens não listados (materiais não tipificados), no prazo de até 2 dias úteis.
- 7. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o primeiro outorgante, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o segundo outorgante. -----
- 8. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega e respetiva instalação são da responsabilidade do segundo outorgante. -----
- 9. O contrato deve ser executado em conformidade com o caderno de encargos, designadamente as cláusulas 4.ª, 5.ª, 6.ª e o Anexo B. -----

QUINTA

Gestão do contrato

- Foi designada como gestora do presente contrato [REDACTED] da unidade orgânica gestora, GCIM – Gabinete Comunicação, Imagem e Marca, nos termos do artigo 290.º-A do CCP, tendo como funções o acompanhamento permanente da execução do contrato. -----

SEXTA

Resolução sancionatória por incumprimento contratual

- 1. Se o segundo outorgante não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, o primeiro outorgante notificá-lo-á para cumprir dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível, ou o primeiro outorgante tenha perdido o interesse no fornecimento, aplicando sanção pecuniária de 20% do preço contratual sobre o qual incide o incumprimento, cujo valor acumulado não pode exceder 20% do preço contratual global, nos termos do artigo 329.º do CCP. -----
- 2. Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior e ou atingido o limite percentual ali afixado, o primeiro outorgante procede à resolução do contrato com o fundamento de incumprimento definitivo, nos termos do artigo 333.º do CCP. -----
- 3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o primeiro outorgante tem em conta, nomeadamente a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do segundo outorgante e as consequências do incumprimento. -----
- 4. O segundo outorgante fica obrigado ao pagamento de indemnização ao primeiro outorgante nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação do contrato. -----

SÉTIMA

Sigilo e proteção de dados pessoais

- 1. O segundo outorgante deve prestar ao primeiro outorgante todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo o primeiro outorgante satisfazer os pedidos de informação formulados pelo segundo outorgante e que



respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.-----

--- 2. O segundo outorgante deve guardar sigilo sobre a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra referente ao primeiro outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato. -----

--- 3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----

--- 4. Compete exclusivamente ao primeiro outorgante a satisfação do direito à informação por parte de particulares sobre o teor do contrato e quaisquer aspetos da respetiva execução. -----

--- 5. Na execução do contrato, o segundo outorgante, o seu pessoal e todas as entidades e pessoas que aquele utilize no cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do contrato, obrigam-se à estreita observância do disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais. -----

--- 6. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fosse comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo segundo outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

--- 7. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas. -----

OITAVA

Seguros

--- 1. É da responsabilidade do segundo outorgante a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos: -----

--- a) Responsabilidade civil; -----

--- b) Acidentes de trabalho. -----

--- 2. O primeiro outorgante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o segundo outorgante fornecê-la no prazo de 10 (dez) dias. -----

NONA

Encargo orçamental

--- 1. A despesa resultante deste contrato é até ao montante total de €14.760,00, com IVA incluído à taxa de 23%. Está contemplada no orçamento municipal e vigor a verba de €7.380,00, IVA incluído, com a classificação orçamental 01.05.00/02.02.17, rúbrica do plano 11/11.3.2023.16.7, cabimento n.º 7423002246 e n.º e compromisso n.º 7823003124, que se anexa, fazendo parte integrante deste contrato. -----



- 2. O orçamento do ano de 2024 vai contemplar a verba de €7.380,00, nos termos do registo/declaração de cabimento emitida pela DCCO – Divisão de Contabilidade e Controlo Orçamental, sob o n.º 2023/7423002247, e o respetivo compromisso futuro n.º 7823003125, que se anexa, fazendo parte integrante deste contrato.-----
- 3. A repartição do encargo em dois anos económicos e respetiva assunção de compromisso plurianual, 2023 e 2024, foi aprovada pela Assembleia Municipal, na sua 1.ª Sessão Extraordinária, realizada a 18 de janeiro de 2023 e pela Câmara Municipal a 12 de janeiro de 2023, sob a Proposta n.º 2-P/2023, na rubrica orçamental 11/11.3.2023.16.7.-----

DÉCIMA

Prevalência

- 1. Fazem parte integrante deste contrato:-----
- a) Os esclarecimentos às peças do procedimento prestados e submetidos por correio eletrónico em 17-04-2023 e 20-04-2023;-----
 - b) O caderno de encargos integrado pelo convite e os anexos;-----
 - c) A proposta adjudicada submetida por correio eletrónico a 19-04-2023, com todos os documentos.-----
- 2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados no mesmo.-----
- 3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo segundo outorgante nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.-----
- 4. Prevalece sobre o presente contrato o previsto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, nos termos do seu artigo 13.º e do disposto no Decreto – Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto – Lei n.º 99/2015, de 2 junho, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.-----

DÉCIMA PRIMEIRA

Foro competente

- Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra com expressa renúncia a qualquer outro.-----

DÉCIMA SEGUNDA

Disposições finais

- 1. No aqui omissis aplicam-se as disposições contidas no CCP e alterações vigentes e legislação aplicável ao objeto do contrato.-----
- 2. Este contrato não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do preceituado no artigo 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua última redação, alterado pelo artigo 7.º da Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho.-----



--- 3. Nos termos do artigo 127.º do CCP, vai ser dada publicidade desta contratualização no portal da Internet dedicado aos contratos públicos: www.base.gov.pt, advertindo-se as partes que esta publicitação é condição de eficácia deste contrato. -----

--- Arquivo os seguintes documentos, válidos à data do contrato: -----

--- Comprovativo da situação contributiva se encontrar regularizada perante a Segurança Social – Declaração emitida automaticamente pelo serviço de Segurança Social Direta a 18-04-2023, com a validade de **4** meses. -----

--- Comprovativo da situação tributária regularizada relativamente a impostos – Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Oeiras-1, a 20-03-2023, com a validade de **3** meses. -----

--- O contrato encontrando-se em conformidade vai ser assinado pelos intervenientes. -----

----- desta Câmara Municipal, nos termos do despacho -----

----- subscrevo. -----

--- Assinado eletronicamente por cada um dos outorgantes. -----

O PRIMEIRO OUTORGANTE,

[Assinatura
Qualificada: **MARIA DA PIEDADE DE MATOS PATO MENDES**
Assinado de forma digital por [Ricardosantos] Qualificado: **MARIA DA PIEDADE DE MATOS PATO MENDES**
Data: 2023.06.01 17:33:59 101'00"

O SEGUNDO OUTORGANTE,

Assinado por: **RICARDO JORGE BORGES DOS SANTOS**
Num. de Identificação: -----
Data: 2023.06.01 16:19:04-01'00"



A OFICIAL PÚBLICO,



COMPROMISSO

Nº de COMPROMISSO: 7823003124

Data: 19.05.2023
Data do último ajuste de valor: 19.05.2023
Regime contabilístico aplicável - SNC-AP
Fonte de financiamento: RG 0,00 RP 100,00 UE 0,00 EMPR 0,00 ND 0,00
Procedimento: Aq. mat.têxtil e merchandising 2023/24
Processo: Aq. mat.têxtil e merchandising 2023/24
Referência: 2023

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL

Orgânica:

01 Administração Autárquica
01.05 Gab. Comunicação Imagem e Marca
01.05.00 Gabinete Comunicação, Imagem e Marca

Económica:

D.02 Aquisição de bens e serviços
D.02.02 Aquisição de serviços
D.02.02.17 Publicidade

PPI/AMR:

11 Serviços Gerais Administração Pública
11.3 Atividades Âmbito Geral
2023.16 Informação, Comunicação e Divulgação
7 Publicidade

Entidade/Fornecedor: 10007176 Ideias Sucessivas-Pub.Mark.Com.Lda

Fundo: 23173

Orçamento de 2023

Nº Doc. financeiro: 500006722
Nº Cabimento: 7423002246
Nº Processo: CT-23/00444L00F00P00
Compr. Antigo:

Valor Cabimentado:	7.380,00
Valor Compromisso:	7.380,00
Saldo de Cabimento p/ Comprometer:	0,00

Foi validada a existência de fundos disponíveis à data

COMPROMISSOS ANOS FUTUROS

Ano	Documento	Montante
2024	7823003125	7.380,00
Total Compromissos		14.760,00

DATA IMPRESSÃO	HORA IMPRESSÃO	UTILIZADOR	Vis
19.05.2023	17:24:36		